







# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 83, de 30 de dezembro de 2014, visando a aplicação de restrições à concessão de alvará de funcionamento em horário especial.

A presente proposta tem por finalidade disciplinar de forma mais rigorosa a concessão de alvarás em horário especial, especialmente para atividades que, por sua natureza, apresentam maior potencial de impacto à ordem pública, sossego da população e segurança.

Estabelecimentos relacionados ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos, notadamente no período noturno e em horários extraordinários, estão estatisticamente mais associados a ocorrências de perturbação do sossego, aglomerações e situações que demandam maior atuação do poder público.

Cumprir destacar, ainda, que recentemente o Município foi impactado por um grave episódio ocorrido na Praça da Matriz, envolvendo jovens em contexto de consumo de bebidas alcoólicas, o qual culminou em um homicídio, fato que gerou grande comoção social e reforçou a necessidade de adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público. Tal ocorrência evidencia a importância de ações normativas que contribuam para a redução de riscos e a promoção de ambientes urbanos mais seguros.

Dessa forma, a medida busca preservar o interesse coletivo, garantindo o equilíbrio entre a livre iniciativa e o bem-estar da população, além de conferir maior segurança jurídica à atuação fiscalizatória do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Bofete, 13 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

09EE1E853F6A44F986074152F3E275AF

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 13/05/2026 16:43:22  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-588-47 Cargo: PREFEITO  
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/09EE1E853F6A44F986074152F3E275AF>





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## PARECER- DEPTO. JURÍDICO

**INTERESSADOS:** Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar

**ASSUNTO:** Restrições à concessão de alvará de funcionamento em horário especial.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica exarada pelo Gabinete do Prefeito do Município de Bofete acerca da viabilidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar municipal nº 83, de 30 de dezembro de 2014, para instituir restrições à concessão de licenças de funcionamento em horário especial.

O projeto define como "horário especial" os períodos de domingos e feriados em qualquer horário e, nos dias úteis, o intervalo compreendido entre as 18:00 e as 06:00 horas do dia seguinte.

A restrição foca especificamente em estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam vinculadas à comercialização de bebidas alcoólicas, entretenimento noturno, tabacarias e comércios atacadistas ou varejistas de fumo e álcool, conforme descrição detalhada de códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

O texto prevê, ainda, a aplicação das restrições a estabelecimentos de atividade mista com predominância econômica nos setores citados e estabelece um prazo de adequação de 90 dias para os comércios que já possuem licenças vigentes. O escopo do parecer é avaliar se a medida invade a competência legislativa da União ou do Estado, se fere os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, e se guarda proporcionalidade em face do interesse público local.

### II – FUNDAMENTAÇÃO





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

A análise da constitucionalidade da matéria deve iniciar-se pela verificação da competência legislativa municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Supremo Tribunal Federal, ao pacificar a controvérsia sobre o tema, editou a Súmula Vinculante nº 38, que dispõe expressamente que compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Tal entendimento decorre da premissa de que a regulação da vida urbana, o sossego público e a organização do trânsito local são prerrogativas da Administração Municipal, exercidas por meio do seu poder de polícia administrativa.

O poder de polícia, conforme definido pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional, permite à administração limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes ou à tranquilidade pública. Sob esta ótica, o Município de Bofete possui, em tese, a competência para restringir horários de funcionamento se tal medida for motivada pela proteção do bem-estar coletivo.

Contudo, a autonomia municipal não é absoluta e deve coexistir com os princípios constitucionais da ordem econômica, previstos no artigo 170 da Carta Magna, dentre os quais se destacam a livre iniciativa e a livre concorrência.

Recentemente, a Lei Federal nº 13.874/2019, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo em seu artigo 3º, inciso II, que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, definir livremente o horário de funcionamento de seu estabelecimento, desde que respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluindo as de combate à poluição sonora, e a legislação trabalhista, além de não causar danos à vizinhança.

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o*

Assinado por 1 pessoa: CLAIRBERNARDINA DE ABREU  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E1D2C8F9R08#6694E1D2C8F9R08E7A83B3>





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

*disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*(...)*

*II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:*

*a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;*

*b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;*

*e*

*c) a legislação trabalhista;*

Ocorre que a própria Lei da Liberdade Econômica ressalva que tais direitos devem observar o zoneamento urbano e as leis municipais que visam o bem comum.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça e das Cortes Superiores tem decidido que a limitação de horário para bares e depósitos de bebidas é legítima quando calcada em evidências de que o funcionamento ininterrupto ou em horários avançados contribui para o aumento dos índices de criminalidade ou perturbação do sossego público.

O ponto de maior sensibilidade jurídica na presente proposta reside na proporcionalidade e na razoabilidade do horário estipulado. O projeto fixa o início do "horário especial" às 18:00 horas para os dias úteis.

No âmbito do controle de constitucionalidade e legalidade, deve-se questionar se o encerramento das atividades de bares e estabelecimentos similares às 18:00 horas







# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

## **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Município detém competência constitucional para legislar sobre o horário de funcionamento do comércio local, nos termos da Súmula Vinculante nº 38 do STF. Todavia, para garantir a plena validade e eficácia do Projeto de Lei Complementar, recomendam-se as seguintes estratégias e ajustes:

Primeiramente, é fundamental que a mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara Municipal venha acompanhada de uma detalhada justificativa, fundamentada em dados concretos fornecidos pelas forças de segurança pública e órgãos de fiscalização do Município. Deve-se demonstrar que a restrição é o meio necessário e adequado para atingir a finalidade de preservação da ordem pública, sob pena de a lei ser declarada inconstitucional por falta de razoabilidade.

Em segundo lugar, sugere-se a reavaliação técnica do horário inicial da proibição (18:00 horas). A experiência jurídica indica que horários próximos às 22:00 horas possuem maior resistência a ataques judiciais de estabelecimentos que alegarem "confisco de atividade" ou violação da liberdade econômica. Se mantido o horário das 18:00 horas, a motivação fática deverá ser excepcional e extremamente bem instruída.

Em terceiro lugar, recomenda-se revisar a inclusão de atividades atacadistas e de representação comercial na vedação, a menos que existam evidências de que tais estabelecimentos funcionem, na prática, como pontos de aglomeração e consumo imediato, o que justificaria o tratamento isonômico aos bares.

Por fim, entende-se que, com a devida instrução documental e ajustes na proporcionalidade temporal, a proposta guarda conformidade com o ordenamento jurídico, exercendo o Município seu legítimo Poder de Polícia em prol da coletividade de Bofete.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Assinado por 1 pessoa: CLAIRBRANCA MOURA DE ABREU  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5125294R08#6504E1D2A8E20C830E0E74503B>





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

Bofete, 29 de abril de 2026.

**Guilherme Moura de Abreu**

**Advogado da Prefeitura Municipal de Bofete**

**OAB/SP 395.434**





**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



**CÓDIGO DE ACESSO**

6D26FA02F4444ED2AEA2D3F1D94AA39B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUILHERME MOURA DE ABREU em 30/04/2026 16:35:47  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-968-83 Cargo: ADVOGADO  
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D26FA02F4444ED2AEA2D3F1D94AA39B>

